

## Ano VI do DOE Nº 1469

Belém, quarta-feira, 03 de maio de 2023

14 Páginas

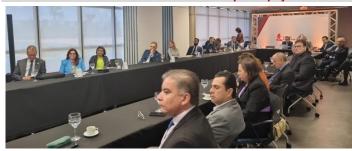
## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











A conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) e diretora geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", Mara Lúcia, participa em Brasília (DF) do sétimo encontro do Curso de Estudos Avançados, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

Nesta edição, a temática abordada é "A Ética e a Integridade como Elementos Fundantes da Atuação das Instituições", pelo doutor e livre docente em Direito, atual diretor e professor titular de Direito Internacional do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari.

A iniciativa do IRB é continuada e voltada para membros das Cortes de Contas, com realização mensal, que tem por objetivo discutir os grandes desafios nacionais contemporâneos, com personalidades de referência nacional e internacional, em temas relevantes para o Brasil, que vão além do controle externo stricto sensu.

#### **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	10
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	08
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	08
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	09
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	10
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	11
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	12
4	CONTRATO	14

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

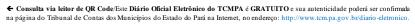
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

#### ATO DE JULGAMENTO

## **ACÓRDÃO**

#### ACÓRDÃO Nº 40.676

Processo nº 075002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessado: REGINALDO MOTA DE OLIVEIRA

(Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 075002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Reginaldo Mota De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Reginaldo Mota De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio da prestação de contas do 2° e 3° quadrimestres, descumprindo o art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- **2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2° e 3° quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, II e IV do RI/TCM/Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III. do Regimento Interno. deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Reginaldo Mota de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.848.490,01, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 1 de Junho de 2022.

#### ACÓRDÃO № 41.986

Processo n.º 1.002001.2021.2.0012

Classe: Representação de Natureza Interna (Demanda da

Ouvidoria)

Referência: Prefeitura Municipal do Acará

Representado: Pedro Paulo Gouvea Moraes (Prefeito

Municipal)

Instrução: 3º Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2021

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ. DEMANDA DA OUVIDORIA CONVERTIDA EM REPRESENTAÇÃO INTERNA. ADMISSIBILIDADE. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Demanda da Ouvidoria referente a Prefeitura Municipal do Acará, tendo como Representado o Sr. Pedro Paulo Gouvea Moraes, apontando possíveis irregularidades no Pregão nº. 39/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Acará, para a "aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município de Acará/Pa, em atenção as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE", ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, aprovados por unanimidade,

**DECISÃO:** Pela **ADMISSIBILIDADE** da Representação, com vistas a elaboração de Citação dos responsáveis, com base no art. 93, VIII e 414, §1º do Regimento Interno deste TCM/PA, em observância aos Princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 2023.









#### **ACÓRDÃO Nº 42.145**

Processo n.º 037002.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Itupiranga

Responsável: Elton Sousa da Silva Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. NÃO CUMPRIMENTO DE TODOS OS PONTOS DE CONTROLE DA MATRIZ ÚNICA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Elton Sousa da Silva, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Itupiranga, referente ao exercício de 2021, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

**DECISÃO:** Considerar **regulares**, com ressalva, as contas prestadas por Elton Sousa da Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.240.969,91 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), condicionado ao recolhimento de multas referentes ao não cumprimento de todos os pontos de controle da Matriz Única de Transparência Municipal, no valor de 100 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e violação do regime de competência quanto às obrigações previdenciárias, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36%

(trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará — UPF — PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.151

Processo nº 065202.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessados: LUANA KELLY NORONHA LOIOLA (Ordenadora), DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO (Ordenadora) E WALDINEIA PONTES MAGALHÃES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESAS APRESENTADAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 065202.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Luana Kelly Noronha Loiola, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luana Kelly Noronha Loiola, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;







2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 165, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Dayler Julio Borges Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dayler Julio Borges Monteiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo atraso na remessa dos arquivos mensais de dados contábeis relativos aos meses de janeiro e outubro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso na remessa de dados mensais do arquivo de folha de pagamento relativo ao mês de janeiro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- **3**. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;
- **5.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, relativos ao 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 02/2019;

6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não inserção no Mural de licitações, dos contratos e termos aditivos exigidos pelas Resoluções nº 11.535/2014, 11.832/2015, 029/2017 e 043/2017, relativamente ao processo licitatório Pregão Presencial n° 01/2019/SRP.

7. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não remessa

698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não remessa dos documentos necessários para justificar a celebração de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato n° 20210347, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 22 /2021.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Waldineia Pontes Magalhães, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Waldineia Pontes Magalhães, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo atraso na remessa mensal do arquivo de dados contábeis relativo ao mês de novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019 /TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa de dados mensais do arquivo de folha de pagamento relativo ao mês de novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor dos ordenadores Luana Kelly Noronha Loiola, Dayler Julio Borges Monteiro e Waldineia Pontes Magalhães, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 2.516.035,77, R\$









25.454.358,57 e R\$ 2.361.763,33, respectivamente, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 7 de Março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.177

Processo nº 126014.2021.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: REGINALDO BARBOSA GENTIL (Ordenador) **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 126014.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Reginaldo Barbosa Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Reginaldo Barbosa Gentil, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa de dados mensais dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de março, setembro e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa a remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de março, julho e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA.
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Reginaldo Barbosa Gentil, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 26.088.772,76, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 9 de março de 2023.

#### \* ACÓRDÃO Nº 42.417

**Processos №**: 201804834, 201804836, 201805009, 201806502, 201807002, 201807470, 201807548, 201807552, 201806246, 201808231.

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários.

**Relatora**: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 492, XIV c/c o art. 663 do RI/TCM-PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021).

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDEN-CIÁRIOS. Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no artigo 492, XIV c/c 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:









ITEM PAUTA	№ PROCESSO	NATUREZA	INTERESSADO (A)(S)	DECISÃO MONOCRÁTICA	PUBLICAÇÃO DOE/ TCMPA
1	201804834	Pensão	Ivaldo da Rocha Brito E Miriana Ribeiro Brito	DM nº 021/2023	DOTCM 29/03/23
2	201804836	Pensão	Rosana de Fátima Borges Bermejo	DM nº022/2023	DOTCM 29/03/23
3	201805009	Pensão	Sandra Helena Pereira Cunha	DM nº 023/2023	DOTCM 29/03/23
4	201806502	Pensão	Ivone Blanco Barata de Sousa	DM nº 024/2023	DOTCM 29/03/23
5	201807002	Pensão	Maria Eliete Farias	DM nº 025/2023	DOTCM 29/03/23
6	201807470	Pensão	Rosa de Fátima Botelho Duarte	DM nº 026/2023	DOTCM 29/03/23
7	201807548	Pensão	José Santana Siqueira Machado	DM nº 027/2023	DOTCM 29/03/23
8	201807552	Pensão	Maria Bernadete Bandeira da Silva	DM nº 028/2023	DOTCM 29/03/23
9	201806246	Pensão	Maria Jucileide Silva Rosa Pereira	DM nº 029/2023	DOTCM 29/03/23
10	201808231	Aposentadoria	Neusa Maria Pereira de Souza	DM nº 030/2023	DOTCM 29/03/23

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de abril de 2023.

#### **RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO № 16.421

Processo nº 114001.2021.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA (Prefeito) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 114001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA,** as contas do(a) Sr(a) Francisco David Leite Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Francisco David Leite Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa n° 11/2021/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS, da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", do RI/TCM/Pa e art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deve a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, confoeme determina o art. 71, §2° da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.







<sup>\*</sup> Republicado por ter saído com erro no primeiro item da Tabela na edição do dia 17/04/2023.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 21 de Março de 2023.

#### RESOLUÇÃO Nº 16.476

Processo n.º 002001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

**Executivo Municipal** 

Órgão: Prefeitura Municipal do Acará Responsável: Pedro Paulo Gouvêa Moraes

Contador(a)/Procurador(a): Afonso Cláudio Pinto Alves

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Franco Cunha

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2021

PREFEITURA ACARÁ. **EMENTA:** MUNICIPAL DO PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA LDO, DO BALANÇO GERAL E DOS RREO'S DO 1º E 5º BIMESTRES. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO E NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. REMESSA MENSAL DOS ARQUIVOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO, FORA DO PRAZO LEGAL. REMESSA MENSAL DA MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS (MSC) VÁLIDA, ENCAMINHADA À STN, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO, FORA DO PRAZO LEGAL. JUNTADA DE FORMA INTEMPESTIVA NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2021. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Pedro Paulo Gouvêa Moraes, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal do Acará, referente ao exercício de 2021, <u>RESOLVEM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

**DECISÃO:** Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas da Prefeitura Municipal do Acará,

exercício de 2021, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: apresentação intempestiva da LDO, do Balanço Geral e dos RREO's do 1º e 5º bimestres, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 600 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessa mensal dos arquivos referentes à folha de pagamento, relativo aos meses de janeiro a novembro, fora do prazo legal, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessa mensal da Matriz de Saldo Contábeis (MSC) válida, encaminhada à STN, relativo aos meses de janeiro a novembro, fora do prazo legal, no valor de 200 UPF'S -PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e juntada de forma intempestiva no Mural de Licitações do termo de anulação do Pregão Eletrônico nº 022/2021, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90









(noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2023.

Protocolo: 39442

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.080217.2020.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

INTERESSADO: GLAUCELIA DA COSTA DE LIMA

EXERCÍCIO: 2020

NÚMERO DO TERMO: 054/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 699,75 (seiscentos e noventa e

nove reais e setenta e cinco centavos)

**VENCIMENTOS:** 24/05/2023, 24/06/2023, 24/07/2023, 24/08/2023, 24/09/2023, 24/10/2023, 24/11/2023,

24/12/2023, 24/01/2024 e 24/02/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 25/04/2023

Belém, 28 de abril de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136004.2021.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

FLORESTA DO ARAGUAIA/PA.

INTERESSADO: NATANAEL RIBEIRO DA SILVA

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO: 056/2023** 

**NÚMERO DE PARCELAS:** 20 (vinte) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 525,03 (quinhentos e vinte e

cinco e três centavos)

**VENCIMENTOS:** 27/05/2023, 27/06/2023, 27/07/2023, 27/08/2023, 27/09/2023, 27/10/2023, 27/11/2023, 27/12/2023, 27/01/2024, 27/02/2024, 27/03/2024, 27/04/2024, 27/05/2024, 27/06/2024, 27/07/2024, 27/08/2024, 27/09/2024, 27/10/2024, 27/11/2024 e 27/12/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28/04/2023

Belém, 28 de abril de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39435

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 057/2023

PROCESSO N°: 1.053001.2021.20035

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

ORIXIMINÁ/PA.

INTERESSADO: JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

EXERCÍCIO: 2021

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO № 053001.2021.1.000 RESOLUÇÃO № 16.434, DE 28/03/2023.

Considerando o relatado na Informação № 057/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa da № 053001.2021.1.000 RESOLUÇÃO № 16.434, DE 28/03/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 02 de maio de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39441











### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

#### CONS. SÉRGIO LEÃO

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 001001.2019.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Responsável: ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NE-

GRÃO (Prefeito Municipal) Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA - PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 02/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de ABAETETUBA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 001001.2019.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 001001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). ALCIDES EUFRASIO DA CON-CEIÇÃO NEGRÃO, Prefeito Municipal de ABAETETUBA -PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 2 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA









#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 001001.2019.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Responsável: ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NE-

GRÃO (Prefeito Municipal) Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1º Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA - PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ALCIDES EUFRA-SIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 02/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

## É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional. Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 001001.2019.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 001001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). ALCIDES EUFRASIO DA CON-CEIÇÃO NEGRÃO, Prefeito Municipal de ABAETETUBA -PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 2 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/TCMPA

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## **CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 

Nº 33/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202102030-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Antônio Pereira da Silva.** 







O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e Art. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 116/2021/CONTROLADORIA/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39421** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 32/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA (Processo nº 202102030-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fabiano Hermes Aguiar.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e Art. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Hermes Aguiar, Presidente da Câmara Municipal do Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 116/2021/CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39422** 

#### **CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201707223-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **ELSON CARDOSO.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), com fundamento no Art. 30, § 1º, da LOTCM, c/c Art. 8º, parágrafo único da Resolução Adm nº 13/2018/TCMPA e Art. 26, § 1º da Resolução Adm 18/2018/TCMPA, Notifico, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, ELSON CARDOSO, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de PARAUAPEBAS / SAAEP, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA 1137/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheira Substituta **Márcia Costa** - Relatora/TCM **Protocolo: 39418** 

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **NOTIFICAÇÃO**

#### 1ª CONTROLADORIA

**NOTIFICAÇÃO** Nº 064/2023/1º CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.014000.2019.2.0092 ETCM) O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar no 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), notifica o(a) Sr.(a) MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, Presidente do CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MU-NICÍPIOS PARAENSES (COIMP) no(s) exercício(s) de 2019, a providenciar a remessa de prestações de contas do referido consórcio, bem como os documentos para fins de cadastramento neste Tribunal, conforme disposto nos arts. 6º e 8º da Instrução Normativa nº21/2021/TCMPA. Destaca-se que o prazo para remessa da prestação de contas desse exercício financeiro de 2019 teve seu prazo limite em 28/02/2022, sendo que não foram apresentadas as contas devidas.







Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **10 dias(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente por meio do setor de protocolo deste Tribunal pelo *e-mail* protocolo@tcm.pa.gov.br, as quais tramitarão pelo sistema *e*-TCM-PA, até que seja disponibilizada a plataforma definitiva para entrega das prestações de contas de Consórcios Públicos.

ADVERTE-SE que, a omissão no dever constitucional de prestar contas sujeita o ordenador de despesa do Consórcio Público à multa em virtude do atraso/não entrega e imputação de débito por dano ao erário presumido, quando da impossibilidade de análise das contas pela Unidade Técnica, nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato nº 23/2020) e art. 42 da Lei Orgânica/TCMPA. Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 10/03/2023.

## FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/1ª Controladoria/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO Nº 065/2023/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.014000.2020.2.0112 ETCM) O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar no 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), notifica o(a) Sr.(a) MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, Presidente do CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MU-NICÍPIOS PARAENSES (COIMP) no(s) exercício(s) de 2020, a providenciar a remessa de prestações de contas do referido consórcio, bem como os documentos para fins de cadastramento neste Tribunal, conforme disposto nos arts. 6º e 8º da Instrução Normativa nº21/2021/TCMPA. Destaca-se que o prazo para remessa da prestação de contas desse exercício financeiro de 2020 teve seu prazo limite em 31/03/2022, sendo que não foram apresentadas as contas devidas.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **10 dias(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento da documentação, acima indicada, exclusivamente por meio do setor de protocolo deste Tribunal pelo *e-mail* protocolo@tcm.pa.gov.br, as quais tramitarão pelo sistema *e*-TCM-PA, até que seja disponibilizada a plataforma definitiva para entrega das prestações de contas de Consórcios Públicos.

ADVERTE-SE que, a omissão no dever constitucional de prestar contas sujeita o ordenador de despesa do Consórcio Público à multa em virtude do atraso/não entrega e imputação de débito por dano ao erário presumido, quando da impossibilidade de análise das contas pela Unidade Técnica, nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato nº 23/2020) e art. 42 da Lei Orgânica/TCMPA. Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 10/03/2023.

## FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/1ª Controladoria/TCMPA

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

#### **PORTARIA**

### Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF

#### PORTARIA № 0436/2023/GP/TCMPA

O Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente às Unidades Gestoras: 030101-TCM e 030102 – FUMREAP/TCM para o 2º Quadrimestre do exercício de 2023, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e







II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria. Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais, que trata o Inciso I do artigo anterior, serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**Art. 3º.** No caso dos anexos referidos nos incisos do art 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 2023.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Conselheiro/Presidente

### Anexo I - Portaria nº 0436/2023/TCM/PA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais - 2º Quadrimestre 2023

(artigo 50 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA		1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL				
UG/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
UG: 030101 - TCM		22.800.000	22.800.000	22.500.000	21636.750	89.736.750
- Pessoal e Encargos Sociais	01500000001	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	50.000.000
- Outras Despesas Correntes	01500000001	7.300.000	7.300.000	7.300.000	7.036.750	28.936.750
- Investimento	01500000001	3.000.000	3.000.000	2.700.000	2.100.000	10.800.000
UG: 030102 - FUMREAP/TCM		1.000	0	0	0	1.000
- Outras Despesas Correntes	01759000075	1.000	0	0	0	1.000
TOTAL		22.801.000	22.800.000	22.500.000	21.636.750	89.737.750

## Anexo II - Portaria nº 0436/2023/TCM/PA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2º Quadrimestre 2023

(artigo 50 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 – LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL					
UG/GRUPO DE DESPESA/FINANCIAMENTO	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
UG: 030101 - TCM		23.367.500	23.367.500	23.067.500	22.204.250	92.006.750
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 01500000001		13.067.500	13.067.500	13.067.500	13.067.500	52.270.000
-Recursos do Tesouro	01500000001	13.067.500	13.067.500	13.067.500	13.067.500	52.270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.300.000	7.300.000	7.300.000	7.036.750	28.936.750
-Recursos do Tesouro	01500000001	7.300.000	7.300.000	7.300.000	7.036.750	28.936.750
INVESTIMENTOS		3.000.000	3.000.000	2.700.000	2.100.000	10.800.000
-Recursos do Tesouro	01500000001	3.000.000	3.000.000	2.700.000	2.100.000	10.800.000
UG: 030102 - FUMREAP/TCM		1.000	0	0	0	1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
-Recursos Próprios	01759000075	1.000	0	0	0	1.000
TOTAL		23.368.500	23.367.500	23.067.500	22.204.250	92.007.750

Protocolo: 39436









#### **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO ADITIVO: Segundo

**CONTRATO №:** 004/2021-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM e a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e atualizações evolutivas (up grades) da Licença Enterprise Full, com suporte OURO incluso.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 de abril de 2023 a 28 de abril

de 2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8741

Fonte: 01500000001 Elemento de despesa: 339040

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do referido contrato e nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DO CONTRATADO: nº 04.095.869/0001-18. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Presidente Kennedy, 1001, Sl. 301, 2° andar, Bi. A, Peixinhos, Olinda- PE, CEP 53.230-630.

Protocolo: 39437

TERMO ADITIVO: Primeiro

**CONTRATO Nº:** 071/2022-TCM/PA.

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A.** 

**OBJETO:** SUPRESSÃO de 9,574% (nove vírgula quinhentos e setenta e quatro por cento), equivalente ao valor de R\$ 146.701,04 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e um reais e quatro centavos) ao valor inicial atualizado do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.385.515,39 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quarta do Contrato E Art 65 DA Lei № 8.666/93, processada sob o nº PA202314382.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DO CONTRATADO: nº 25.071.568/0001-24.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Rodovia BR-116, no 11760, km 142, Andar Primeiro, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, CEP 95059-520.

Protocolo: 39438

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

De conformidade com os Pareceres nº 096/2023, de 19/04/2023, da Diretoria Jurídica e nº 026/2023, de 27/04/2023, do Controle Interno deste Tribunal, exarado às fls. 56/61 e fls. 66/67 do Processo nº PA202314415, RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa INTERTON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.968.806/0001/78, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, no bairro do Marco, Belém/PA, cujo objeto é a aquisição de uma fragmentadora de papel 150 folhas, 127V automática supercorte-particular 150X, no valor total de R\$ 4.244,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Belém/PA, 02 de maio de 2023.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 39440

## AVISO DE LICITAÇÃO

### **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

### AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 002/2023/TCMPA **TIPO**: Menor Preco.

**OBJETO**: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCMPA, de acordo com o Edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO**: as 8h do dia 16/05/2023.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 10h do dia 16/05/2023. LOCAL DA DISPUTA: Portal do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL**: Portal do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br e Portal do TCMPA: www.tcm.pa.gov.br.

Belém, 03 de maio de 2023.

## **LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro/TCMPA

Protocolo: 39439





